

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Ano 2008.

PARECER nº 371/2008.
Projeto de Lei nº EM-155/2008.

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº EM-155/2008, que autoriza o Município de Divinópolis através do Poder Executivo proceder aumento de capital da Empresa Municipal de obras e serviços – EMOP, nos termos que especifica.

FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa a proposição ampara-se no art. 48, § 3º, V da LOM.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição se ancora no artigo 29, da Lei Complementar 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal. Nesse particular, confere ressaltar que o dispositivo ora apresentado constitui-se como um dos requisitos necessários para convalidar e promover a consonância da proposição com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com efeito, cumpre apresentar o último quesito que se faz necessário à proposição para que afirme sua legalidade, nos moldes da LRF, qual seja previsão o orçamento ou em seus créditos adicionais. E, para tanto, no artigo 3º, o Executivo, de pronto, apresenta adequação no orçamento, necessários para acorrer às despesas que se refere esta proposição, por anulação total ou parcial de dotações já consignadas no orçamento, conforme dispuser decreto do Executivo.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão, declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** do Projeto de Lei nº EM-155/2008.

Divinópolis, 09 de dezembro de 2008.

Edson Sousa

Relator

Anderson José Ribeiro Saleme

Membro

Antônio de Lisboa Paduano Pereira

Presidente

Rozilene Bárbara Tavares
Consultora Jurídica – OAB/MG: 66.289